



Diário Oficial

Consórcio de D. S. do Território Litoral Sul-CDS do Território Litoral Sul

1

Quarta-feira • 15 de Junho de 2022 • Ano III • Nº 286

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CDSLS publica:

- Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul - Aviso de Licitação Convite n. 003/2022.
- Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul – Edital do Instrumento Convocatório Convite Nº 001/2022 - Processo Administrativo Nº 025/2022
- Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul - Edital do Instrumento Convocatório Convite Nº 002/2022 - Processo Administrativo Nº 028/2022.
- Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul - Edital do Instrumento Convocatório Convite Nº 003/2022 - Processo Administrativo Nº 027/2022



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Responsável - Antônio Mário Damasceno

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHOB1P4/EN0Q01VL40HXKW

Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 003/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do CDS LITORAL SUL comunica que realizará **CONVITE** em **23/06/2022**, às **09:00h**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALMADINA, BAHIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 57/2022, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**. Local: R. Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- BA. Edital neste Diário e por e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br. Itabuna-BA, 15/06/2022. Josemar Ribeiro da Silva. Presidente da CPL.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

Editais**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO****CONVITE Nº 001/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2021 de 01/07/2021, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e às normas contidas nesta licitação torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO, NA LOCALIDADE DE PONTE DO SUL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARAÚ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 374/2022, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR** conforme especificações anexas deste instrumento convocatório. O recebimento e a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia **22 de junho de 2022, às 14:30h**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos localizada na sede do Consorcio

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO, NA LOCALIDADE DE PONTE DO SUL, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARAÚ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 374/2022, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR.

1.2. Valor estimado da obra: R\$ 162.765,49 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

1.3. Integram este Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I -PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

ANEXO II -MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO III -FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV -MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP

ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1.De acordo com o art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será regida sob o regime de **EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3. DA SUBORDINAÇÃO:

3.1. O presente convite subordina-se, em seu todo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e à Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O representante da empresa deverá apresentar credencial, preferencialmente conforme modelo do **Anexo II**, em original, com papel timbrado do licitante, com identificação do mandatário (nome, número

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.

CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHOB1P4/EN0Q0IVL40HXKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



da cédula de identidade e do C.P.F.), atribuindo-lhe poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, juntamente com o contrato social da empresa apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4.1.1. Sendo o sócio administrador o representante, basta exibir a carteira de identificação acompanhado do contrato social da empresa em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4.2. A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

4.3. Aberta a sessão e recebidos os envelopes não mais serão admitidos novos licitantes.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. As empresas deverão apresentar os documentos e propostas expressamente dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes lacrados, contendo na parte externa o nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço, a modalidade, número e a data da licitação, além de identificação dos mesmos: Envelope "A" - Habilitação e Envelope "B" – Proposta de Preço.

5.2. É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A")

6.1. As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
- . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
- . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- . Documentação Complementar.

6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

6.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA. e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato.
- b) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de seus responsáveis técnicos (capacidade técnico profissional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA/CAU, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção de edificação de complexidade compatível em características com o objeto da licitação.
 - b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no instrumento convocatório;

b.1.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b.1.1.1) A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

e) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;

e) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b.2) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea b, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

f) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano (ou servidor por ele designado) OU Declaração de que tomou conhecimento dos locais dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**;

d.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com departamento de obras por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico. Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

d.1.1) A visita será realizada em veículo da empresa interessada.

6.1.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação

6.1.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **Anexo V**;
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com órgãos da Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

6.2.0(s) documento(s) exigido(s) para essa habilitação deverá(ão) ser apresentado(s) em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada da original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

6.3. Serão aceitas certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores (Internet). Todas as certidões extraídas da Internet estão condicionadas à verificação da validade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC 123/06 alterada pelas LCs 147/14 e 155/16, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração firmada pelo representante legal de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06, alterada pelas LCs 147/14 e 155/16 na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;

6.4.1. A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 6.4 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5. Iniciada a abertura dos envelopes "A" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Convite, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

6.6. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Convite (envelope "A"), será inabilitada com a consequente devolução do envelope "B" (Proposta de Preço).

6.7. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão;

6.8. Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

6.8.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

6.9. Conforme disposto no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “B”)

- 7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
- Razão Social;
 - CNPJ;
 - Endereço e telefone;
 - Carimbo do CNPJ
 - Descrição detalhada dos serviços a serem realizados de acordo com as características contidas no Anexo I;
 - Preço Por Lote e Global;
 - Data e assinatura do sócio ou representante legal;
- 7.2. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão estar em original digitado, apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 7.3. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, encargos sociais, inclusive impostos, taxas, carga e descarga, etc.
- 7.4. Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento.
- 7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo superveniente aceito pela Comissão;
- 7.6. A simples apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições contidas neste Convite, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma.
- 8.1.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços indica que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. As despesas com a os serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
101 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	01 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	2014 IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARAÚ (CONVÊNIO – SDR/CAR)	3.3.90.39.00 OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	24

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Convite:

10.1.1. Serão consideradas inexequíveis (conforme previsto no inciso II, Art. 48, seção IV, Capítulo II da Lei 8.666/93), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município;
- b) valor orçado pelo Município;

10.1.2. Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

10.2. As propostas consideradas adequadas aos termos do Convite serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e
- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado pela comissão de licitação das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

10.3. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

10.4. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

10.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

10.7. Atendidas as condições fixadas neste Convite, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.8. Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a classificação através de sorteio, em ato público, na presença dos licitantes interessados.

11. DOS RECURSOS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



11.1. Todos os eventuais recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados ao PRESIDENTE DO CONSORCIO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

11.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

11.3. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarazoá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o relatório circunstanciado ao Presidente do Consorcio propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo preço proposto e nas condições do Convite.

12.2. O Presidente do Consorcio deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

12.3. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, a adjudicatária da presente licitação será convocada para assinatura do CONTRATO, na forma da lei, conforme minuta (Anexo V), o que deverá ocorrer em até 2(dois) dias úteis da data da convocação.

13.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio ou proprietário que tenha poderes de administração, apresentando o CONTRATO social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o CONTRATO;
- b) Procurador com poderes específicos.

13.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. O prazo máximo para execução total dos serviços é de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço.
- 14.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. REVISÃO DOS PREÇOS

- 15.1. Os preços poderão sofrer alteração desde que ocorra fato que justifique;
- 15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 15.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao órgão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO para o devido parecer.

16. GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Fica assegurada ao órgão, a garantia, assim como, a qualidade dos serviços prestados;

17. DAS MEDIÇÕES

17.1. Deverá ser apresentada após a execução dos serviços;

17.2. Deverá ser apresentada em formulário próprio da empresa contendo:

- nº seqüencial da medição
- Período
- Nº do CONTRATO
- Quantidades e valores: medidos/medição anterior/acumulado/contratado;

17.3. Após a apresentação o órgão terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição;

17.4. Havendo desacordo, a contratada será chamada para equalização dos dados dentro do prazo de 05 (cinco) dias da análise;

17.5. A contratada somente deverá apresentar nota fiscal dos serviços após a medição estar definitivamente aprovada pelo fiscal do contrato;

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

18.2. O "Termo de Recebimento provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

18.3. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

18.4. Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão mencionada no item 18.2;

18.5. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

18.6. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

18.7. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



18.8. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 18.6. acima;

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após cada medição dos serviços, desde que haja o cumprimento do contido no item anterior, mediante a apresentação da nota fiscal atestada por preposto do órgão.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste instrumento em até 2 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados através do seguinte e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br.

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

20.2.1 O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede do Consorcio, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

20.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

20.5. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste instrumento convocatório;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O órgão contratante, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2. O órgão contratante poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Convite e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de e-mail a todos os interessados que tenham adquirido o Convite desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 22.3. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 22.4. Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberão aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.
- 22.5. Todos os prazos estabelecidos neste Convite, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 22.6. As ambigüidades e casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.7. O foro da Comarca da Contratante será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.8. Qualquer informação adicional referente ao objeto deste CONVITE, o licitante deverá dirigir-se à sala do Departamento de Licitações e Contratos, na sede do Consorcio, em dias úteis, das 08:00 às 13:00, ou entrar em contato com a CPL através do telefone ou do email: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br.

Itabuna, 14 de junho de 2022.

Josemar Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO I-PROJETO BÁSICO

CONVITE Nº 001/2022

Este anexo é composto das seguintes peças:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma físico financeiro
- Memorial descritivo
- Plantas e Projetos

OBSERVAÇÃO:

AS PEÇAS TÉCNICAS SERÃO DISPONIBILIZADAS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM ARQUIVOS DIGITAIS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAL****CONVITE Nº 001/2022**

Eu _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sócio administrador da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ credencio o Senhor (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____ residente à rua _____ nº _____ como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do **CONVITE Nº 001/2022**

(cidade) _____ de _____ de _____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO III

MODELO - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL

A/C: Comissão de Licitação

Ref.: CONVITE Nº 001/2022

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou emissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ com base na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes na Planilha Orçamentária.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação Social Trabalhista, Previdenciária a, da Infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do instrumento convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia.

O prazo máximo para execução total dos serviços é de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativa que foram necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,
(local e data)

DADOS DA EMPRESA:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

(Nome, RG, CPF, Estado Civil, Profissão, Endereço)

(Nome do Representante)

Carimbo CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHOB1P4/EN0Q0IVL40HXKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ANEXO IV -MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS
LITORAL SUL**, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA.....

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada à Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.608.274/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MARIO DAMASCENO** XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX-SSP/BA, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP 45.545-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, CONTRATANTE, celebra o presente Contrato com a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. _____, _____ (nacionalidade, estado civil,) residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____SSP/__, CPF MF nº _____, de acordo com o **Processo Administrativo nº _____/2022** composto pelo **CONVITE Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a, conforme especificações constantes na licitação **CONVITE Nº 001/2022** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência do Contrato inicia na data de sua assinatura e encerra com o recebimento definitivo do seu objeto.

II - O prazo para conclusão dos serviços é de 03 (três) meses, com início na data de recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

Parágrafo segundo: As obras devem iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão pagos com base na medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

- a) Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- b) Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$
(.....);

II - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Requisitante	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

II - O prazo máximo para o pagamento das medições será de até 90 (noventa) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

Parágrafo Terceiro: No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

b) Responsabilizar-se total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

e) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

f) Arcar com os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

g) Assumir as despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.

b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme instrumento convocatório;

d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso para entrega dos serviços concluídos;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para entrega dos serviços concluídos, sendo considerado o contrato rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso ou paralisação da obra, sem motivo aceito pelo Contratante;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração, será aplicada à **CONTRATADA** pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior ou em caso de cometimento de fraude ou ato ilícito.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.

Parágrafo Terceiro: As multas de que trata esta cláusula deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONSÓRCIO no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. Elas também poderão ser descontadas da **CONTRATADA** em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença;

Parágrafo quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

Parágrafo quinto: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

II - O "Termo de Recebimento provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

IV - Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão mencionada no inciso II;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme inciso acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

III - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - A rescisão do contrato poderá ser:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

V - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VII - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o INCC – (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL), apurado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

VIII- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

II - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

III - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

IV - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o instrumento convocatório do Convite, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

V - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração

CLAUSULA DECIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

ITABUNA, ____ de _____ de 2022

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Antonio Mário Damasceno – Presidente
Contratante

(nome da empresa)
(nome do representante) – Sócio/Procurador
Contratada

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHOB1P4/EN0Q0IVL40HXKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

CONVITE Nº 001/2022

_____ inscritos no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

(data)

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****CONVITE Nº 001/2022**

AO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref: **CONVITE Nº 001/2022**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas LCs 147/14 e 155/16 que:

- a) se enquadra como _____ (MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONVITE Nº 001/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 001/2022 instaurado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO VIII – MODELO DE DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS****CONVITE Nº 001/2022**

Declaro para fins de participação em Licitação – CONVITE Nº 001/2022, que tenho pleno conhecimento das condições das áreas em que os serviços serão executados e das peculiaridades inerentes à natureza dos mesmos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizarei para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL.

Local, _____, _____, _____.

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHOB1P4/EN0Q0IVL40HXKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONVITE Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2021 de 01/07/2021, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e às normas contidas nesta licitação torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE SURF, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 66/2022, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, conforme especificações anexas deste instrumento convocatório. O recebimento e a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia **22 de junho de 2022, às 08:00h**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos localizada na sede do Consorcio.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE SURF, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ, BAHIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 66/2022, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB.

1.2. Valor estimado da obra: R\$ 583.868,96 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

1.3. Integram este Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I -PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

ANEXO II -MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO III -FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV -MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP

ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. De acordo com o art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, a presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e será regida sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DA SUBORDINAÇÃO:

3.1. O presente convite subordina-se, em seu todo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e à Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O representante da empresa deverá apresentar credencial, preferencialmente conforme modelo do **Anexo II**, em original, com papel timbrado do licitante, com identificação do mandatário (nome, número

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



da cédula de identidade e do C.P.F.), atribuindo-lhe poderes de representação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, juntamente com o contrato social da empresa apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4.1.1. Sendo o sócio administrador o representante, basta exibir a carteira de identificação acompanhado do contrato social da empresa em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4.2. A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

4.3. Aberta a sessão e recebidos os envelopes não mais serão admitidos novos licitantes.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. As empresas deverão apresentar os documentos e propostas expressamente dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes lacrados, contendo na parte externa o nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço, a modalidade, número e a data da licitação, além de identificação dos mesmos: Envelope "A" - Habilitação e Envelope "B" – Proposta de Preço.

5.2. É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A")

6.1. As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
- . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
- . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- . Documentação Complementar.

6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

6.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA. e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato.
- b) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de seus responsáveis técnicos (capacidade técnico profissional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA/CAU, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção de edificação de complexidade compatível em características com o objeto da licitação.
- b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no instrumento convocatório;

b.1.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b.1.1.1) A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

e) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;

e) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea b, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

f) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano (ou servidor por ele designado) OU Declaração de que tomou conhecimento dos locais dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**;

d.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com departamento de obras por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico. Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

d.1.1) A visita será realizada em veículo da empresa interessada.

6.1.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação

6.1.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **Anexo V**;
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com órgãos da Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

6.2.O(s) documento(s) exigido(s) para essa habilitação deverá(ão) ser apresentado(s) em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada da original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

6.3. Serão aceitas certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores (Internet). Todas as certidões extraídas da Internet estão condicionadas à verificação da validade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC 123/06 alterada pelas LCs 147/14 e 155/16, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração firmada pelo representante legal de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06, alterada pelas LCs 147/14 e 155/16 na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;

6.4.1.A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 6.4 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5.Iniciada a abertura dos envelopes "A" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Convite, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

6.6. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Convite (envelope "A"), será inabilitada com a consequente devolução do envelope "B" (Proposta de Preço).

6.7. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão;

6.8. Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

6.8.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

6.9. Conforme disposto no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE "B")

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- 7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:
- Razão Social;
 - CNPJ;
 - Endereço e telefone;
 - Carimbo do CNPJ
 - Descrição detalhada dos serviços a serem realizados de acordo com as características contidas no Anexo I;
 - Preço Por Lote e Global;
 - Data e assinatura do sócio ou representante legal;
- 7.2. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão estar em original digitado, apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 7.3. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, encargos sociais, inclusive impostos, taxas, carga e descarga, etc.
- 7.4. Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento.
- 7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo superveniente aceito pela Comissão;
- 7.6. A simples apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições contidas neste Convite, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma.
- 8.1.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços indica que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a os serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
101 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	01 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	2015 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE SURF NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ (CONVÊNIO – SUDESB)	3.3.90.39.00 OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	24

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Convite:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



10.1.1. Serão consideradas inexequíveis (conforme previsto no inciso II, Art. 48, seção IV, Capítulo II da Lei 8.666/93), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município;
- b) valor orçado pelo Município;

10.1.2. Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

10.2. As propostas consideradas adequadas aos termos do Convite serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e
- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado pela comissão de licitação das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

10.3. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

10.4. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

10.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

10.7. Atendidas as condições fixadas neste Convite, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.8. Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a classificação através de sorteio, em ato público, na presença dos licitantes interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Todos os eventuais recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados ao PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

11.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



11.3. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarazoá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o relatório circunstanciado ao Presidente do Consórcio propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo preço proposto e nas condições do Convite.

12.2. O Presidente do Consórcio deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

12.3. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, a adjudicatária da presente licitação será convocada para assinatura do CONTRATO, na forma da lei, conforme minuta (Anexo V), o que deverá ocorrer em até 2(dois) dias úteis da data da convocação.

13.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio ou proprietário que tenha poderes de administração, apresentando o CONTRATO social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o CONTRATO;
- b) Procurador com poderes específicos.

13.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O prazo máximo para execução total dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

14.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. REVISÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços poderão sofrer alteração desde que ocorra fato que justifique;

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

15.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao órgão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO para o devido parecer.

16. GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Fica assegurada ao órgão, a garantia, assim como, a qualidade dos serviços prestados;

17. DAS MEDIÇÕES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



17.1. Deverá ser apresentada após a execução dos serviços;

17.2. Deverá ser apresentada em formulário próprio da empresa contendo:

- nº seqüencial da medição
- Período
- Nº do CONTRATO
- Quantidades e valores: medidos/medição anterior/acumulado/contratado;

17.3. Após a apresentação o órgão terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição;

17.4. Havendo desacordo, a contratada será chamada para equalização dos dados dentro do prazo de 05 (cinco) dias da análise;

17.5. A contratada somente deverá apresentar nota fiscal dos serviços após a medição estar definitivamente aprovada pelo fiscal do contrato;

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;

18.2. O “Termo de Recebimento provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

18.3. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

18.4. Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão mencionada no item 18.2;

18.5. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

18.6. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

18.7. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”;

18.8. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 18.6. acima;

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

19. FORMA DE PAGAMENTO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



19.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após cada medição dos serviços, desde que haja o cumprimento do contido no item anterior, mediante a apresentação da nota fiscal atestada por preposto do órgão.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste instrumento em até 2 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados através do seguinte e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br.

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

20.2.1 O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede do Consorcio, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

20.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

20.5. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste instrumento convocatório;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O órgão contratante, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O órgão contratante poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Convite e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de e-mail a todos os interessados que tenham adquirido o Convite desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- 22.3. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 22.4. Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberão aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.
- 22.5. Todos os prazos estabelecidos neste Convite, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 22.6. As ambigüidades e casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.7. O foro da Comarca da Contratante será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.8. Qualquer informação adicional referente ao objeto deste CONVITE, o licitante deverá dirigir-se à sala do Departamento de Licitações e Contratos, na sede do Consorcio, em dias úteis, das 08:00 às 13:00, ou entrar em contato com a CPL através do telefone do email: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br.

Itabuna, 14 de junho de 2022.

Josemar Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO I-PROJETO BÁSICO

CONVITE Nº 002/2022

Este anexo é composto das seguintes peças:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma físico financeiro
- Memorial descritivo
- Plantas e Projetos

AS PEÇAS TÉCNICAS SERÃO DISPONIBILIZADAS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM ARQUIVOS DIGITAIS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FHOB1P4/EN0Q0IVL40HXKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAL

CONVITE Nº 002/2022

Eu _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sócio administrador da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ credencio o Senhor (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____ residente à rua _____ nº _____ como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do **CONVITE Nº 002/2022**

(cidade) _____ de _____ de _____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO III****MODELO - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

AO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
A/C: Comissão de Licitação
Ref.: CONVITE Nº 002/2022

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou emissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ com base na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes na Planilha Orçamentária.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação Social Trabalhista, Previdenciária a, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do instrumento convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia.

O prazo máximo para execução total dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativa que foram necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,
(local e data)

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

(Nome, RG, CPF, Estado Civil, Profissão, Endereço)

(Nome do Representante)

Carimbo CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS
LITORAL SUL**, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA.....

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada à Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.608.274/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MARIO DAMASCENO** XXXXXXXX, RG nº XXXXXXX-SSP/BA, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP 45.545-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. _____ (nacionalidade, estado civil,) residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/__, CPF MF nº _____, de acordo com o **Processo Administrativo nº _____/2022** composto pelo **CONVITE Nº 002/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a _____, conforme especificações constantes na licitação **CONVITE Nº 002/2022** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência do Contrato inicia na data de sua assinatura e encerra com o recebimento definitivo do seu objeto.

II - O prazo para conclusão dos serviços é de 02 (dois) meses, com início na data de recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

Parágrafo segundo: As obras devem iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão pagos com base na medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

a) Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

b) Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$
(.....);

II - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Requisitante	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

II - O prazo máximo para o pagamento das medições será de até 90 (noventa) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

Parágrafo Terceiro: No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- b) Responsabilizar-se total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;
- e) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Arcar com os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;
- g) Assumir as despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme instrumento convocatório;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso para entrega dos serviços conclusos;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para entrega dos serviços concluídos, sendo considerado o contrato rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso ou paralisação da obra, sem motivo aceito pelo Contratante;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração, será aplicada à **CONTRATADA** pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior ou em caso de cometimento de fraude ou ato ilícito.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.

Parágrafo Terceiro: As multas de que trata esta cláusula deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONSÓRCIO no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. Elas também poderão ser descontadas da **CONTRATADA** em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença;

Parágrafo quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

Parágrafo quinto: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

II - O "Termo de Recebimento provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

IV - Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela **CONTRATANTE**, sem que se

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão mencionada no inciso II;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme inciso acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

III - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



V - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VII - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o INCC – (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL), apurado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

VIII- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

II - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

III - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

IV - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o instrumento convocatório do Convite, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

V - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração

CLAUSULA DECIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

ITABUNA, ____ de _____ de 2022

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Antonio Mário Damasceno – Presidente
Contratante

(nome da empresa)
(nome do representante) – Sócio/Procurador
Contratada

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

CONVITE Nº 002/2022

_____ inscritos no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

(data)

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****CONVITE Nº 002/2022**

AO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref: **CONVITE Nº 002/2022**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas LCs 147/14 e 155/16 que:

a) se enquadra como _____ (MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)),

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONVITE Nº 002/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 002/2022 instaurado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO VIII – MODELO DE DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS****CONVITE Nº 002/2022**

Declaro para fins de participação em Licitação – CONVITE Nº **002/2022**, que tenho pleno conhecimento das condições das áreas em que os serviços serão executados e das peculiaridades inerentes à natureza dos mesmos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizarei para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL.

Local, _____, _____, _____.

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONVITE Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 016/2021 de 01/07/2021, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e às normas contidas nesta licitação torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALMADINA, BAHIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 57/2022, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, conforme especificações anexas deste instrumento convocatório. O recebimento e a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia **23 de junho de 2022, às 9:00h**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos localizada na sede do Consorcio.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALMADINA-BA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 57/2022, CELEBRADO COM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB.

1.2. Valor estimado da contratação: R\$ 553.795,24 (Quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

1.3. Integram este Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I -PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

ANEXO II -MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO III -FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV -MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP

ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. De acordo com o art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL** e será regida sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

3. DA SUBORDINAÇÃO:

3.1. O presente convite subordina-se, em seu todo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e à Lei Complementar 123/2006 alterada pela Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O representante da empresa deverá apresentar credencial, preferencialmente conforme modelo do **Anexo II**, em original, com papel timbrado do licitante, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do C.P.F.), atribuindo-lhe poderes de representação para praticar todos os atos

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, juntamente com o contrato social da empresa apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4.1.1. Sendo o sócio administrador o representante, basta exibir a carteira de identificação acompanhado do contrato social da empresa em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

4.2. A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o licitante, mas, impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

4.3. Aberta a sessão e recebidos os envelopes não mais serão admitidos novos licitantes.

4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. As empresas deverão apresentar os documentos e propostas expressamente dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes lacrados, contendo na parte externa o nome ou razão social da proponente, CNPJ, endereço, a modalidade, número e a data da licitação, além de identificação dos mesmos: Envelope "A" - Habilitação e Envelope "B" – Proposta de Preço.

5.2. É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

6. HABILITAÇÃO (ENVELOPE "A")

6.1. As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- . Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;
- . Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
- . Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- . Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- . Documentação Complementar.

6.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou outro documento equivalente do representante legal (sócio administrador);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) A inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente.

6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.2.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

6.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA. e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato.
- b) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome de seus responsáveis técnicos (capacidade técnico profissional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA/CAU, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção de edificação de complexidade compatível em características com o objeto da licitação.
- b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no instrumento convocatório;

b.1.1) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU.

b.1.1.1) A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) sócio: contrato social e sua última alteração;

b) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;

e) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;

e) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b.2) A responsabilidade técnica exigida no(s) atestado(s) acima mencionados é referente à execução de obra(s) civil(s) que contemple as parcelas relevantes da obra.

b.2.1) Para os fins previstos no Art. 30, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, ficam definidas, como parcelas de relevância técnica e de valor significativo da obra as abaixo relacionadas:

1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED PARA ESTÁDIO.

2. CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COM 03 DEGRAUS E COMPRIMENTO DE 30,00M COM ACESSIBILIDADE

b.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

c) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento à alínea b, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

f) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo responsável da unidade administrativa do município beneficiado que fiscalizará as obras OU Declaração de que tomou conhecimento dos locais dos serviços, conforme modelo constante de **ANEXO VIII**;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



d.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com departamento de obras do município beneficiado, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do consórcio através do e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br, para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico. Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

d.1.1) A visita será realizada em veículo da empresa interessada.

6.1.4. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação

6.1.5. **Documentação Complementar:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do **Anexo V**;
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com órgãos da Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

6.2.O(s) documento(s) exigido(s) para essa habilitação deverá(ão) ser apresentado(s) em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada da original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

6.3. Serão aceitas certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores (Internet). Todas as certidões extraídas da Internet estão condicionadas à verificação da validade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC 123/06 alterada pelas LCs 147/14 e 155/16, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração firmada pelo representante legal de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06, alterada pelas LCs 147/14 e 155/16 na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;

6.4.1.A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 6.4 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5.Iniciada a abertura dos envelopes "A" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Convite, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

6.6. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Convite (envelope "A"), será inabilitada com a consequente devolução do envelope "B" (Proposta de Preço).

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



6.7. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão;

6.8. Quando da apresentação da documentação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

6.8.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

6.9. Conforme disposto no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “B”)

7.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço e telefone;
- d) Carimbo do CNPJ
- e) Descrição detalhada dos serviços a serem realizados de acordo com as características contidas no Anexo I;
- f) Preço Por Lote e Global;
- g) Data e assinatura do sócio ou representante legal;

7.2. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão estar em original digitado, apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.3. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, encargos sociais, inclusive impostos, taxas, carga e descarga, etc.

7.4. Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento.

7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo superveniente aceito pela Comissão;

7.6. A simples apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições contidas neste Convite, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma.

8.1.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços indica que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com os serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
101 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	01 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	2012 REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL HENRIQUE KRUSCHEWSKY NO MUNICÍPIO DE ALMADINA. (CONVÊNIO - SUDESB)	3.3.90.39.00 OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	24

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Convite:

10.1.1. Serão consideradas inexeqüíveis (conforme previsto no inciso II, Art. 48, seção IV, Capítulo II da Lei 8.666/93), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município;
- b) valor orçado pelo Município;

10.1.2. Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

10.2. As propostas consideradas adequadas aos termos do Convite serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
- b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e
- c) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na proposta e o valor somado pela comissão de licitação das mesmas parcelas, prevalecerá o último.

10.3. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

10.4. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

10.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



10.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

10.7. Atendidas as condições fixadas neste Convite, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.8. Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a classificação através de sorteio, em ato público, na presença dos licitantes interessados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Todos os eventuais recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados ao PRESIDENTE DO CONSORCIO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

11.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

11.3. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarazoa-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o relatório circunstanciado ao Presidente do Consorcio propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo preço proposto e nas condições do Convite.

12.2. O Presidente do Consorcio deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

12.3. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, a adjudicatária da presente licitação será convocada para assinatura do CONTRATO, na forma da lei, conforme minuta (Anexo V), o que deverá ocorrer em até 2(dois) dias úteis da data da convocação.

13.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio ou proprietário que tenha poderes de administração, apresentando o CONTRATO social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o CONTRATO;
- b) Procurador com poderes específicos.

13.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

13. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O prazo máximo para execução total dos serviços é de **2 (dois) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



14.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. REVISÃO DOS PREÇOS

- 15.1. Os preços poderão sofrer alteração desde que ocorra fato que justifique;
- 15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 15.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao órgão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO para o devido parecer.

16. GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Fica assegurada ao órgão, a garantia, assim como, a qualidade dos serviços prestados;

17. DAS MEDIÇÕES

17.1. Deverá ser apresentada após a execução dos serviços;

17.2. Deverá ser apresentada em formulário próprio da empresa contendo:

- nº seqüencial da medição
- Período
- Nº do CONTRATO
- Quantidades e valores: medidos/medição anterior/acumulado/contratado;

17.3. Após a apresentação o órgão terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição;

17.4. Havendo desacordo, a contratada será chamada para equalização dos dados dentro do prazo de 05 (cinco) dias da análise;

17.5. A contratada somente deverá apresentar nota fiscal dos serviços após a medição estar definitivamente aprovada pelo fiscal do contrato;

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;

18.2. O “Termo de Recebimento provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

18.3. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

18.4. Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão mencionada no item 18.2;

18.5. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

18.6. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

18.7. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

18.8. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no item 18.6. acima;

18.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após cada medição dos serviços, desde que haja o cumprimento do contido no item anterior, mediante a apresentação da nota fiscal atestada por preposto do órgão.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste instrumento em até 2 (dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados através do seguinte e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br.

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

20.2.1 O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede do Consorcio, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

20.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

20.5. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

21.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste instrumento convocatório;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O órgão contratante, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando-se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

22.2. O órgão contratante poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Convite e seus anexos, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de e-mail a todos os interessados que tenham adquirido o Convite desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.3. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

22.4. Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese caberão aos licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

22.5. Todos os prazos estabelecidos neste Convite, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

22.6. As ambigüidades e casos omissos do presente Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.7. O foro da Comarca da Contratante será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8. Qualquer informação adicional referente ao objeto deste CONVITE, o licitante deverá dirigir-se à sala do Departamento de Licitações e Contratos, na sede do Consorcio, em dias úteis, das 08:00 às 13:00, ou entrar em contato com a CPL através do telefone do email: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br.

Itabuna, 15 de junho de 2022.

Josemar Ribeiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO I-PROJETO BÁSICO

CONVITE Nº 003/2022

Este anexo é composto das seguintes peças:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma físico financeiro
- Memorial descritivo
- Plantas e Projetos

AS PEÇAS TÉCNICAS SERÃO DISPONIBILIZADAS ÀS EMPRESAS INTERESSADAS EM ARQUIVOS DIGITAIS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAL

CONVITE Nº 003/2022

Eu _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, sócio administrador da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ credencio o Senhor (a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____ residente à rua _____ nº _____ como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do **CONVITE Nº 003/2022**

(cidade) _____ de _____ de _____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO III****MODELO - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL**

AO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL**A/C: Comissão de Licitação****Ref.: CONVITE Nº 003/2022**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou emissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ com base na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, conforme preços unitários constantes na Planilha Orçamentária.

Em anexo está o cronograma físico-financeiro da obra.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação Social Trabalhista, Previdenciária a, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do instrumento convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia.

O prazo máximo para execução total dos serviços é de **2 (dois) meses**, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativa que foram necessárias para a perfeita execução das obras, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução das obras, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,
(local e data)

DADOS DA EMPRESA:

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

(Nome, RG, CPF, Estado Civil, Profissão, Endereço)

(Nome do Representante)

Carimbo CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS
LITORAL SUL**, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA.....

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada à Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.608.274/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MARIO DAMASCENO** XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX-SSP/BA, residente na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP 45.545-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE**, celebra o presente Contrato com a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. _____ (nacionalidade, estado civil,) residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/__, CPF MF nº _____, de acordo com o **Processo Administrativo nº _____/2022** composto pelo **CONVITE Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a, conforme especificações constantes na licitação **CONVITE Nº 003/2022** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O prazo de vigência do Contrato inicia na data de sua assinatura e encerra com o recebimento definitivo do seu objeto.

II - O prazo para conclusão dos serviços é de 2 (dois) meses, com início na data de recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: O prazo de conclusão das obras poderá ser prorrogado, caso se verifique as condições previstas no parágrafo 1º do art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

Parágrafo segundo: As obras devem iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



Parágrafo Primeiro: Os serviços serão pagos com base na medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

a) Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

b) Caso os preços constem da Planilha de Preços, estes serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$
(.....);

II - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Unidade Requisitante	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

II - O prazo máximo para o pagamento das medições será de até 90 (noventa) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

Parágrafo Terceiro: No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

a) Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

b) Responsabilizar-se total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;
- e) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Arcar com os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;
- g) Assumir as despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme instrumento convocatório;
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

I - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso para entrega dos serviços conclusos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para entrega dos serviços conclusos, sendo considerado o contrato rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso ou paralização da obra, sem motivo aceito pelo Contratante;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração, será aplicada à **CONTRATADA** pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será aplicada à **CONTRATADA** nos casos em que esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior ou em caso de cometimento de fraude ou ato ilícito.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.

Parágrafo Terceiro: As multas de que trata esta cláusula deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONSÓRCIO no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. Elas também poderão ser descontadas da CONTRATADA em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

Parágrafo quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

Parágrafo quinto: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

II - O "Termo de Recebimento provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

IV - Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão mencionada no inciso II;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme inciso acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



VI - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”;

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

III - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
- c) judicial, nos termos da legislação.

V - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



VI - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

VII - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o INCC – (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL), apurado pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.

VIII - Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

II - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

III - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

IV - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o instrumento convocatório do Convite, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

V - Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração

CLAUSULA DECIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

ITABUNA, ____ de _____ de 2022

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL

Antonio Mário Damasceno – Presidente
Contratante

(nome da empresa)
(nome do representante) – Sócio/Procurador
Contratada

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL

Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.

CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

CONVITE Nº 003/2022

_____ inscritos no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

(data)

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****CONVITE Nº 003/2022**

AO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref: **CONVITE Nº 003/2022**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas LCs 147/14 e 155/16 que:

a) se enquadra como _____ (MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)),

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONVITE Nº 003/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 003/2022 instaurado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CARIMBO DO CNPJ

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com

**ANEXO VIII – MODELO DE DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS****CONVITE Nº 003/2022**

Declaro para fins de participação em Licitação – CONVITE Nº 003/2022, que tenho pleno conhecimento das condições das áreas em que os serviços serão executados e das peculiaridades inerentes à natureza dos mesmos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizarei para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL.

Local, _____, _____, _____.

Assinatura do responsável legal da empresa proponente

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: cdslitoralsul@gmail.com